



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 07 de novembro de 2013

Número 32.676 ANO CXIX

### PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 126, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei Complementar n.º 17, de 15 de abril de 1997, que "DISPÕE sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça."

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇA SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1.º** O inciso I do artigo 428 da Lei Complementar n.º 17, de 15 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 428** .....  
I - vinte e seis (26) Desembargadores;"

**Art. 2.º** O caput e os §§1.º e 2.º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 17, de 15 de abril de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 18.** O Tribunal de Justiça tem como órgãos julgadores o Tribunal Pleno, as Câmaras Isoladas Cíveis e Criminais, as Câmaras Reunidas e o Conselho da Magistratura.

**§1.º** Funcionário 04 (quatro) Câmaras Cíveis Isoladas e 02 (duas) Câmaras Criminais Isoladas, todas ordinariamente numeradas.

**§2.º** Cada uma das Câmaras Isoladas constituir-se-á de quatro (04) Desembargadores."

**Art. 3.º** O caput e incisos do artigo 51 da Lei Complementar n.º 17, de 15 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 51.** Os Membros do Tribunal de Justiça, excluídos o Presidente e o Corregedor-Geral de Justiça, serão distribuídos em 06 (seis) Câmaras Isoladas, com 04 (quatro) Membros cada, as quais terão as seguintes denominações:

- I - 1.ª Câmara Cível;
- II - 2.ª Câmara Cível;
- III - 3.ª Câmara Cível;
- IV - 4.ª Câmara Cível;
- V - 1.ª Câmara Criminal;
- VI - 2.ª Câmara Criminal."

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Judiciário.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### DECRETO N.º 34.142, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, que Regulamenta a Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, que "DISPÕE sobre as Promoções dos Oficiais da ativa da Polícia Militar do Amazonas", e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no

exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 20 da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2.º do Decreto n.º 27.375, de 16 de janeiro de 2008, deu nova redação ao artigo 3.º do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, retirando as datas fixadas para as promoções de oficiais da Polícia Militar do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecimento da fixação das datas de promoções de Oficiais, com adequação do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, e o que mais consta do Processo n.º 2370/2009 - CASA CIVIL

#### DECRETA:

**Art. 1.º** O artigo 3.º do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, alterado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 27.375, de 16 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3.º** As promoções serão efetuadas anualmente, por antiguidade e/ou merecimento, nos dias 21 de abril e 25 de agosto, para as vagas abertas e publicadas oficialmente, até os dias 1.º de abril e 05 de agosto, respectivamente, bem como para as decorrentes de promoções."

**Art. 2.º** O § 1.º do artigo 4.º do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4.º** .....  
**§ 1.º** - Os limites quantitativos referidos nos incisos I, II e III deste artigo serão fixados:

- I - em 04 de fevereiro para as promoções de 21 de abril;
- II - em 04 de junho para as promoções de 25 de agosto."

**Art. 3.º** Ficam convalidadas as retificações de datas de validades de promoções de oficiais efetivadas até a data de publicação deste Decreto.

**Art. 4.º** O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de sessenta dias, a republicação do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, com texto consolidado, em face das alterações promovidas por este Decreto.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

#### DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3.º, I, b, do Decreto n.º 26.602, de 10 de maio de 2007, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 28.470, de 08 de abril de 2009, e o que mais consta do Processo n.º 7234/2013-CASA CIVIL, resolve

**COLOCAR** à disposição da Câmara Municipal de Manaus, a contar de 18 de novembro de 2013, pelo prazo de

12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, a servidora SYLVIA DA COSTA NEGRÃO, Técnico em Administração 5.ª Classe-Nível A, Matrícula n.º 106.335-9D, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES  
Secretário de Estado da Fazenda

#### DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a instrução do Processo n.º 2013.4.04251 - AMAZONPREV (6656/2013 - CASA CIVIL), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 23 de outubro de 2012, combinado com o artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, JANETE TRINDADE DA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, Classe D, Referência 2, Matrícula n.º 156.920-1A, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospital "Adriano Jorge", com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$765,42 (setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 3.º da Lei n.º 3.887, de 05 de junho de 2013, acrescido de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), referentes a 15% (quinze por cento), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$733,79 (setecentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos), de Gratificação de Saúde, conforme o disposto no artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 3.º da Lei n.º 3.887, de 05 de junho de 2013, totalizando seus proventos R\$1.566,71 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) mensais.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES  
Secretário de Estado da Fazenda

#### AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO